MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA, NA LOCALIDADE AÇUDE DO GOVERNO, ZONA RURAL DE PIRIPIRI-PI, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDESP, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA: XXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO NºXXXX/2020, DISPENSA Nº XXX/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XX) dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o ***MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,*** através da ***PREFEITURA*** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de ***CONTRATANTE,*** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal,** ***LUIZ CAVALCANTE E MENEZES*****,** ***portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa ***XXXXXXXX, CNPJ NºXXXXXXXX***, situada na Rua XXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX, Rg nºXXXXXX1 SSP XX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **XX/2020**, executar os serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA, NA LOCALIDADE AÇUDE DO GOVERNO, ZONA RURAL, PIRIPIRI-PI, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos – SEDESP, discriminado nas planilhas em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.18.00- SECRETARIA MUN. DE DES. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 02.19.00 – SECRETARIA MUN. DE DES. RURAL, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE – SDR
PROJETO ATIVIDADE	15.452.0363.1123.0000 – CONST. E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	920 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ XX.XXX (XXXXX).** O Serviço será efetuado na zona rural de Piripiri- Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.
CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**
Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.
Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.
CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XXX/2020** da Secretaria Mun. de Des. Urbano, Obras e Serv. Públicos - SEDESP de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br

público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

1) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
2) A dissolução da Sociedade;
3) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
4) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
5) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a data da sua assinatura.
CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.
CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXXXX de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
- Contratante-
- Prefeito Municipal-

XXXXXXXXXXXXXX
- Contratado -
CNJPJ Nº: XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa
CPF Nº: XXXXXXXXXXX

Testemunhas:
1ª. _____ 2ª. _____
CPF.: CPF.:
RG.: RG.:

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br